

**ACÓRDÃO Nº 44.765**  
**PROCESSO Nº. 2006/50697-1**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 302/2004 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e a SEPOF

Responsáveis: Srs. JOSÉ PAULO GENUÍNO, Prefeito à época e APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm<sup>a</sup>. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 44.766**  
**PROCESSO: 2006/51844-9**

Assunto: Admissão de pessoal

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de JOSIANE DAS GRAÇAS CARVALHO, ADRIANA LEAL GOMES DA SILVA, ADRIANA PIMENTEL VERAS, ALDA LEDA DE ANDRADE RESENDE, ANA JÚLIA BELÉM SEIXAS, ANA KARINE RIBEIRO XIMENES, ANDREANNYS MELYSSA LOBATO MOURA, CAMILA FONTELLAS DE LIMA LOPES, CARLOS BENEDITO MARINHO DE SOUZA, CLAUDILENE LACERDA LOIOLA, CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO SANTANA, CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA, DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, DALVA FRANCES PINHEIRO, DANIEL ANDRÉ LIMA LOPES, DEUSANI SOARES VIEIRA, DILZA MARIA TAVARES MARINHO, EDSON CORREIA CARVALHO, ELIETE PEREIRA MORAIS, FERNANDA FERNANDES DE LIMA, FERNANDA ROSEANE DUARTE DOS SANTOS, FLAVIA MOREIRA ROCHA, GERGETTE DO SOCORRO NEGRÃO MACEDO, GRAÇA MACIEL BOL, JAILSON DE ASSIS RIBEIRO, JANICE FABIANA MAIA DE SOUZA, JOSÉ DA SILVA NAVA JÚNIOR, JOVINA JOSEFA DA SILVA MALCHER, LEILA MARIA SEREJO FONSECA, LINDANOR MARIA RIBEIRO FERREIRA, LUCIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA EIRO DO NASCIMENTO, LUCIANE SHIRLEY SILVA LISBOA, MADALENA RODRIGUES DA SILVA, MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS, MÁRCIO GIOVANNI DA SILVA GONÇALVES, MARCO ANTÔNIO DA COSTA CAMELO, MARIA ALVES BELÉM, MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA, MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA, MARIA GORETE DA SILVA FERREIRA, MARISA DAS GRAÇAS PAIVA COSTA DOS SANTOS, MARTA GIANE MACHADO TORRES, MARUNE MELO TAVORA, MEIB NASCIMENTO MARQUES, MERIAN ARAUJO CRUZ, MIGUEL NETO RODRIGUES CARIPUNA, NERYAN SILVA DOS SANTOS, NORMA SIMONE SANTOS DA COSTA, PATRÍCIA DE SOUZA CORRÊA, PATRÍCIA SOUZA MOURA, POLYANNA ESPÍNDOLA FARIAS, PRISCILA DO NASCIMENTO CORDEIRO DE ALMEIDA, ROSA KARINA LOPES DE HOLANDA LIMA, ROSANA SOSINHO FURTADO MARGALHO, ROSILENA DE LOURDES BARRETO TRINDADE, SAAZA ANDRÉA DOS SANTOS AMAZONAS, SHIRLEY JUNQUEIRA SALES, SIMONE CRISTINA DA COSTA LOBATO, SUELY DAMIÃO PINTOR SFAIR, SYANE SHEILA COSTA DE PAULA LAGO, TAGORE BITTENCOURT LOUREIRO, TELMA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA, VALDENIZE DA CUNHA FARIAS, VALDINEI NASCIMENTO DOS SANTOS e VANESSA DO SOCORRO DANTAS DE LIMA aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

**ACÓRDÃO Nº. 44.767**  
**PROCESSO: 2007/54433-1**

Assunto: Admissão de pessoal

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e VERA LÚCIA VALENTE DE OLIVEIRA, MAURO CORREA DOS NAVEGANTES, CLYVIA FÁTIMA CLEMENTE GONÇALVES e LAURINETE BEZERRA COELHO.

**ACÓRDÃO Nº. 44.768**  
**PROCESSO Nº 2008/51563-4**

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25,

inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP 0692, de 01.02.2008 que trata da aposentadoria de VALDERINA DE JESUS SILVA REIS, na função de Agente de Portaria, Ref. I, lotada no Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, corrigir o ato, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 44.769**

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº 2008/51858-5 – MARIA ODINÉIA PAIVA CARDOSO, dependente do ex-segurado JORGE DA SILVA QUEIROZ, Portaria PS nº. 074, de 09.02.2004; e  
Processo nº. 2008/53235-0 – MARIA SOCORRO BARREIRA DA COSTA, YAGO ROGER BARREIRA DA COSTA e YANN PABLO BARREIRA DA COSTA, dependentes do ex-segurado ORLANDO GONÇALVES DA COSTA, Portaria PS nº. 0036, de 07.01.2005.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

**ACÓRDÃO Nº. 44.770**  
**PROCESSO Nº 2008/53334-1**

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº.0038, de 11.01.2005, que trata pensão civil em favor de CLEONICE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA, dependente do ex-segurado Paulo Nunes da Silva.

**ACÓRDÃO Nº. 44.771**  
**PROCESSO Nº.2008/53269-9**

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº0026 de 11.01.2005, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA PADILHA DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado DOMINGOS SIQUEIRA DO NASCIMENTO.

**ACÓRDÃO Nº. 44.772**  
**PROCESSO Nº 2008/54020-1**

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RAP 2794, de 01.09.2008 que trata da retificação de proventos de SONIA MARIA BRASIL DE LIMA, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Ref. I, lotada no Secretaria de Estado de Agricultura.

**ACÓRDÃO Nº. 44.773**  
**PROCESSO Nº 2009/50010-0**

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RAP nº 2341, de 01.08.2008, que trata da retificação de proventos de DOMINGOS PINHEIRO DA COSTA, aposentado na função de Serralheiro, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

**ACÓRDÃO Nº. 44.774**  
**PROCESSO: 2002/51878-6**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 01/2002 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e o TJE.

Responsável: Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38,

inciso I e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 98.324,56 (noventa e oito mil, trezentos e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO: 44.775**  
**PROCESSO: 2003/50821-2**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 024/2000 e Termos Aditivos firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo à época

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 59.913,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e treze reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO: 44.776**  
**PROCESSO: 2004/50037-3**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 19/2001 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e a COHAB

Responsável: Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais), e aplicar ao Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 124.386.002-25, multa de R\$-200,00 (Duzentos reais), pela intempetividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO: 44.777**  
**PROCESSO: 2004/52082-5**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 324/2002 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a SEPOF.

Responsável: Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES – Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 44.778**  
**PROCESSO Nº. 2007/51826-2**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 117/06 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAITUBA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. FRANCISCO TRENTINO – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sr. FRANCISCO TRENTINO, Presidente CPF nº. 010.115.708-82, a multa de R\$200,00 (duzentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**SESSÃO DE 10.03.2009**  
**ACÓRDÃO Nº. 44.780**  
**PROCESSO Nº. 2002/50970-8**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio nº 217/2000 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU e a SESP.

Responsável: Sr. ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento nos arts. 38, inciso III,